



ALF
JC

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Relatório e Parecer
Proposta de Lei n.º 33/XIII/2.ª (GOV)
“Cria e regula o registo oncológico nacional, prevendo-se designadamente as suas finalidades, os dados que são recolhidos, as formas de acesso, a entidade responsável pela sua administração e tratamento de base de dados”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 9 de dezembro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 22 de novembro de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



Handwritten initials: "ALF" and "K"

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

A Proposta em análise considera que “os registos oncológicos são instrumentos essenciais ao desenho da política e à monitorização dos resultados da luta contra o cancro, permitindo uma avaliação adequada, em que sejam evidentes variações geográficas, etárias ou de género”.

Neste sentido, “torna-se necessário agregar os diversos registos regionais numa única plataforma informática nacional para garantir a uniformidade dos dados e da informação tratada, assegurando a funcionalidade e autonomias regionais”, importando, por isso, “criar e regulamentar um RON capaz de responder aos desafios que se colocam nesta matéria”.

Do ponto de vista da Região Autónoma da Madeira, a Comissão reitera que importa acautelar a participação efetiva do Serviço Regional de Saúde no contrato-programa anual que suporta os custos relacionados com a administração do Registo oncológico nacional.

Salvaguardada a matéria referida, entende a Comissão que a presente proposta de Lei merece parecer favorável.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, feita a ressalva anterior, **nada ter a opor** à Proposta de Lei apresentada, emitindo **parecer favorável**.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 9 de dezembro de 2016.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Vânia Jesus)